



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/ 2023

DJe Eletrônico

Disponibilização: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Publicação: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Quarta Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828/Distrito Federal que autoriza a imediata retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo (Lei nº 8.245/1991, art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir comando do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 828 TPI-Quarta/DF, quanto a instalação de Comissões de Conflitos Fundiários pelos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo eletrônico nº 2022150330,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Comissão de Conflitos Fundiários, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que terá a seguinte composição:

- I – Um Desembargador, como Presidente;
- II – Um Juiz de Direito, como Coordenador;
- III – Dois Servidores, como membros;

Parágrafo único. O Presidente poderá designar servidores(as) para apoio técnico.

Art. 2º A Comissão em referência tem o objetivo de mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes, podendo atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após o seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos traumáticos das desocupações, notadamente no que diz respeito às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Parágrafo único. Além do apoio operacional ao juízes, a Comissão deve elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas na ADPF 828/DF.

Art. 3º Compete à Comissão de Conflitos Fundiários:

I – realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa;

II – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

III – interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública etc.;

IV – participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

V – agendar e conduzir reuniões entre as partes e interessados, elaborando a respectiva ata;

VI – promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

VII – monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;

VIII – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse; e

IX – nos casos judicializados, funcionarão como órgão auxiliar do juiz da causa que permanece com a competência decisória, podendo, inclusive, se assim interessar, acompanhar a realização das diligências.

Art. 4º A Comissão poderá auxiliar o Tribunal de Justiça a definir critérios para que as execuções de ordens de reintegração de posse não ocorram todas ao mesmo tempo, de forma a permitir que os órgãos do Poder Público se estruturam para oferecer soluções alternativas que evitem o aumento do número de desabrigados.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, datado e assinado

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483 Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483

Dados: 2023.01.12 17:07:18 -03'00'

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba